

## **Versão consolidada dos Estatutos (com as modificações resultantes das reuniões do Conselho Superior):**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **(Denominação)**

1. O Futebol Clube do Porto, fundado na cidade do Porto em 28 de Setembro de 1893, data em que iniciou a sua actividade, é um clube desportivo, constituído como pessoa colectiva de direito privado de carácter associativo e declarado instituição de utilidade pública pelo seu alto contributo para o desenvolvimento da actividade desportiva, desde 13 de Março de 1928.
2. O Futebol Clube do Porto pode designar-se abreviadamente pelas siglas FCP, F.C.P. ou F.C.Porto.
3. No desenvolvimento da sua actividade, o Futebol Clube do Porto rege-se por toda a legislação que lhe seja aplicável, pelos presentes Estatutos e pelos respectivos regulamentos.

#### **Artigo 2.º**

##### **(Duração)**

O Futebol Clube do Porto é constituído por tempo indeterminado, só se podendo extinguir nos termos da lei e destes Estatutos.

#### **Artigo 3.º**

##### **(Princípios)**

1. No prosseguimento dos seus fins e actividades, o Futebol Clube do Porto rege-se pelos princípios do respeito pela dignidade da pessoa humana, da igualdade e não-discriminação, nomeadamente em razão de ascendência, idade, sexo, estado civil, raça ou origem étnica, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, social ou familiar, condição social, orientação sexual, identidade de género, património genético, deficiência ou doença crónica, e pela ética, integridade, transparência, tolerância, correcção, lealdade e verdade desportiva.

2. Em matéria de organização e funcionamento, o Futebol Clube do Porto orienta-se por princípios de liberdade, democraticidade, transparência e independência, designadamente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.

#### **Artigo 4.º**

##### **(Composição)**

1. O Futebol Clube do Porto é constituído pela totalidade dos seus associados, que detêm o poder soberano de definir o rumo a seguir, nos termos dos presentes Estatutos, e que, de acordo com estes, para além de integrarem a Assembleia Geral, se podem congregarem em Casas e em Grupos Organizados de Adeptos.
2. Integram ainda a família portista os seus adeptos e simpatizantes, todos, em conjunto, constituindo património do Clube.

#### **Artigo 5.º**

##### **(Sede e recintos desportivos)**

O Futebol Clube do Porto tem a sua sede social no Estádio do Dragão, sito na Via Futebol Clube do Porto, Entrada Nascente, Piso 3, freguesia de Campanhã, concelho do Porto, podendo as suas instalações desportivas e de apoio situar-se neste e/ou noutros locais, dentro ou fora da cidade do Porto.

#### **Artigo 6.º**

##### **(Fins e atividades)**

1. O Futebol Clube do Porto tem como fins:
  - a) promover, de forma eclética, a educação física dos seus associados e fomentar a prática, a difusão, a exibição e o desenvolvimento do desporto nas suas diversas formas, modalidades, categorias e escalões;
  - b) desenvolver, difundir, intervir e participar em actividades e iniciativas recreativas, culturais, sociais, artísticas e científicas que beneficiem os associados ou que contribuam para manter ou aumentar a representatividade e a projecção pública de que o Clube goza na cidade do Porto, no país e internacionalmente;
  - c) fortalecer os laços entre o Clube e os seus associados, adeptos e todos os membros que compõem e integram a família portista;
  - d) fomentar a acção social que pelos Estatutos lhe for cometida.

2. O Futebol Clube do Porto fará tudo quanto seja adequado e necessário para a realização dos fins referidos no n.º 1, nomeadamente:
  - a) organizar e participar em competições, festivais e outros eventos desportivos, de carácter recreativo, amador ou profissional, sejam de âmbito regional, nacional ou internacional;
  - b) premiar o mérito desportivo e o empenho associativo dos seus membros, através da criação e atribuição de distinções honoríficas, nos termos da Secção III do Capítulo III;
  - c) promover a criação, manutenção e eficiente funcionamento de Secções, sociedades desportivas ou outras formas jurídicas legalmente admitidas para o exercício das diferentes modalidades desportivas;
  - d) desenvolver o seu relacionamento e intercâmbio, bem como o dos seus associados, com outras instituições e sociedades desportivas de âmbito regional, nacional ou internacional;
  - e) fomentar a mobilização, unidade e solidariedade de todos os seus adeptos através da constituição, apoio e coordenação de Casas e Grupos Organizados de Adeptos, nos termos da Secção I do Capítulo V;
  - f) dinamizar e apoiar as actividades culturais, artísticas e sociais, nomeadamente através dos Conselhos que, para o efeito e por impulso da Direcção, se constituam.

### **Artigo 7.º**

#### **(Meios)**

1. O Futebol Clube do Porto pode praticar, dentro do quadro legal vigente, quaisquer actos ou exercer quaisquer actividades tendentes à obtenção de meios económicos para a prossecução dos fins enunciados no artigo anterior, quer directamente, quer através de entidades, inclusive de natureza comercial, por si criadas ou da participação em outras pessoas colectivas.
2. O Futebol Clube do Porto pode, designadamente:
  - a) promover a constituição de sociedades desportivas, de raiz ou através da personalização jurídica das suas equipas que participem ou pretendam participar em competições desportivas profissionais, e subscrever, total ou parcialmente, o respectivo capital social, bem como constituir ou tomar participação de qualquer montante em sociedades desportivas nacionais ou estrangeiras;

- b) exercer directa ou indirectamente actividades comerciais e económicas de todo o tipo, ainda que sem carácter desportivo, bem como constituir ou tomar participação de qualquer montante em sociedades comerciais, seja qual for o seu objecto;
  - c) associar-se com outras pessoas jurídicas em quaisquer associações com fins económicos, nomeadamente associações em participação ou consórcios;
  - d) apoiar e participar em quaisquer outras iniciativas e empreendimentos de carácter financeiro, designadamente a exploração de jogos de fortuna e azar de que tenha concessão oficial;
  - e) criar e dotar fundações, associações ou afins.
3. Sem prejuízo das competências especificamente atribuídas por estes Estatutos a outros órgãos, designadamente à Direcção, o Clube só poderá tomar a iniciativa prevista na alínea a) do número anterior com base em deliberação favorável da Assembleia Geral, mediante prévios pareceres do Conselho Fiscal e Disciplinar e do Conselho Superior.
4. Em todas as entidades coletivas, constituídas ou a constituir nos termos da alínea a) do número 2 do presente artigo, o Futebol Clube do Porto deterá sempre, directa ou indirectamente, nos termos permitidos por lei, pelo menos, a maioria do capital social, nunca prescindindo dos direitos e obrigações associados à referida participação.
5. Dependem ainda de deliberação da Assembleia Geral, mediante prévios pareceres do Conselho Fiscal e Disciplinar e do Conselho Superior, a alienação ou oneração de participações em sociedades desportivas ou em sociedades que sejam titulares de direitos reais sobre bens imóveis e, bem assim, o sentido de voto do Futebol Clube do Porto nas deliberações que respeitem a alienação ou oneração, a qualquer título, de bens que integrem o património imobiliário daquelas mesmas sociedades, desportivas ou outras.

## **CAPÍTULO II**

### **SÍMBOLOS DO CLUBE**

#### **Artigo 8.º**

##### **(Símbolos)**

Os símbolos do Futebol Clube do Porto são a bola de cor azul com as iniciais F.C.P. a branco, encimadas, em primeiro plano, pelo brasão de armas da cidade e o Dragão, significando ambos a união entre o Clube e a Cidade Invicta para cujo engrandecimento contribui, bem como as cores azul e branca.

#### **Artigo 9.º**

##### **(Bandeira)**

1. A bandeira é o símbolo da identidade e da unidade do Futebol Clube do Porto, sendo constituída por um retângulo de pano de seda de cor branca, na proporção de 2 x 1, marginada longitudinalmente a azul-celeste, tendo ao centro o emblema do Clube.
2. A bandeira deve estar presente em todas as solenidades e actos oficiais do Clube, devendo a sua condução, em paradas atléticas ou cerimónias oficiais, ser confiada a um dos mais antigos e prestigiosos atletas do Clube, sendo a guarda de honra formada por dois atletas ou associados merecedores de tal distinção, uma dos quais preferencialmente pertencente aos escalões etários mais jovens do Clube.
3. Nas demais cerimónias a que se associe, a bandeira deve ser conduzida por um atleta ou associado distinguido pela sua dedicação ao Clube.

#### **Artigo 10.º**

##### **(Emblema)**

O emblema do Futebol Clube do Porto é constituído por uma bola de cor azul, com o brasão de armas da cidade do Porto ao centro, na parte superior, e as iniciais FCP ao centro, na parte inferior, tudo rematado ao cimo, externando a bola, por um Dragão, mercê que lhe foi concedida pela Câmara Municipal do Porto em sessão de 19 de Janeiro de 1922.

#### **Artigo 11.º**

##### **(Distintivo)**

O distintivo do Futebol Clube do Porto, em tudo idêntico ao emblema, é em forma de

bola, em campo azul, de esmalte ou pedras preciosas, com brasão de armas da cidade do Porto em relevo e com as iniciais FCP em metal ou pedras brancas.

### **Artigo 12.º**

#### **(Hino)**

O hino do Futebol Clube do Porto foi composto em 1922 pelo maestro António Figueiredo e Melo, sendo a letra da autoria do escritor Heitor Campos Monteiro.

### **Artigo 13.º**

#### **(Equipamento)**

1. O equipamento do Futebol Clube do Porto a utilizar nas várias modalidades desportivas tem obrigatoriamente de, a título principal, adoptar as cores azul e branca sem quaisquer variações ou desvios cromáticos, às listas verticais da mesma largura, e incluir o emblema do Clube.
2. Por força de imposições regulamentares das provas desportivas em que o Clube participe ou pretenda participar ou por atendíveis razões de outra natureza, designadamente comerciais, podem ser adoptados equipamentos alternativos, para utilização resultante de imposições regulamentares em que o Clube participe ou pretenda participar ou por atendíveis razões de outra natureza, designadamente comercial, sem prejuízo de neles sempre dever constar o emblema do Futebol Clube do Porto.
3. Quando, por imposição regulamentar de qualquer prova desportiva ou por outro motivo atendível, não seja possível observar o disposto nos números anteriores, os equipamentos a adoptar deverão, em qualquer caso, conter as siglas FCP, F.C.P., ou F.C. Porto, ou, ainda, a representação figurativa do Dragão.
4. O emblema do Clube a constar dos equipamentos principais não poderá sofrer quaisquer alterações cromáticas, de cor ou estilização que o desviem do estatuído no artigo 10.º dos Estatutos. Excepcionalmente, nos equipamentos alternativos, o emblema do Clube poderá sofrer alterações de cromáticas, devendo, nesses casos, ser monocromático.

## **CAPÍTULO III**

### **ASSOCIADOS**

#### **SECÇÃO I**

#### **ADMISSÃO E CATEGORIAS**

##### **Artigo 14.º**

##### **(Admissão e candidatura)**

1. Podem ser associados do Futebol Clube do Porto todas as pessoas singulares que como tal sejam admitidas pela Direcção, em observância destes Estatutos e demais regulamentos aplicáveis.
2. Podem também ser associados do Futebol Clube do Porto as pessoas singulares ou colectivas que tenham sido distinguidas pela Assembleia Geral com essa qualidade, na categoria de Beneméritos e Honorários, nos moldes estabelecidos nos presentes Estatutos.
3. É competência da Direcção regulamentar o processo de admissão de novos associados.
4. O regulamento referido no número anterior tem de, entre outros, prever o seguinte:
  - a) a admissão de novos associados terá sempre por base a proposta de um associado Sénior, com pelo menos um ano ininterrupto de antiguidade na categoria;
  - b) a Direcção delibera sobre as propostas de admissão no prazo máximo de 30 dias contados sobre a respetiva entrada nos serviços administrativos.
5. A Direcção pode delegar nos serviços administrativos a competência prevista na alínea b) do número anterior.
6. Pode ser indeferida a admissão a candidatos que tenham tido comportamentos cívicos ou desportivos considerados inidóneos no âmbito ou para com qualquer agremiação desportiva, recreativa ou cultural.
7. O indeferimento da admissão, devidamente fundamentado, é obrigatoriamente comunicado, por via postal registada, ao candidato, o qual poderá recorrer da decisão para a Assembleia Geral.

##### **Artigo 15.º**

##### **(Categorias)**

1. Os associados do Futebol Clube do Porto distribuem-se pelas seguintes categorias:

- a) Sénior;
  - b) Júnior;
  - c) Infantil;
  - d) Benemérito;
  - e) Honorário.
2. Os associados Sénior e Júnior, preenchidos que sejam os respectivos requisitos estatutários, podem, ainda, assumir as seguintes subcategorias:
- a) Atleta;
  - b) Correspondente;
  - c) De Mérito;
3. Os associados Infantis, preenchidos que sejam os respectivos requisitos estatutários podem, ainda, assumir as seguintes subcategorias:
- a) Atleta;
  - b) Correspondente.

#### **Artigo 16.º**

##### **(Associados Sénior)**

São associados Sénior as pessoas singulares que, sendo maiores de idade, gozam dos direitos consignados nos presentes Estatutos.

#### **Artigo 17.º**

##### **(Associados Júnior)**

1. São associados Júnior as pessoas singulares com idade compreendida entre os 10 anos e a maioridade.
2. A passagem da categoria de associado Júnior à de associado Sénior opera imediata e automaticamente em função da idade, mantendo os associados a antiguidade desde a data da sua admissão à categoria de associado Júnior.

#### **Artigo 18.º**

##### **(Associados Infantis)**

1. São associados Infantis as pessoas singulares com idade até aos 10 anos.
2. A passagem da categoria de associado Infantil à de associado Júnior opera imediata e automaticamente em função da idade, mantendo os associados a antiguidade desde a data da sua admissão à categoria de associado Infantil.

### **Artigo 19.º**

#### **(Associados Atletas)**

São associados Atletas os associados Sénior, Júnior ou Infantil que prestam ao Futebol Clube do Porto, directamente ou através de qualquer das sociedades desportivas constituídas pelo Clube, a sua colaboração como praticantes em competições oficiais de qualquer modalidade desportiva e que forem ou foram admitidos, a seu pedido, nessa subcategoria.

### **Artigo 20.º**

#### **(Associados Correspondentes)**

São associados Correspondentes os associados Sénior, Júnior ou Infantis que, tendo residência permanente a distância superior a 150 quilómetros da cidade do Porto, pretendam integrar o Clube e contribuir para a maior popularidade, expansão e engrandecimento do mesmo e que nessa qualidade hajam sido admitidos.

### **Artigo 21.º**

#### **(Associados de Mérito)**

São associados de Mérito os associados Sénior ou Júnior que, pelos relevantes serviços prestados ao Clube, sejam considerados merecedores dessa distinção, a conceder em Assembleia Geral.

### **Artigo 22.º**

#### **(Associados Beneméritos)**

São associados Beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que, por valiosos serviços a favor do Clube, nomeadamente por donativos ou outras ajudas materiais, sejam considerados merecedores dessa distinção, a conceder em Assembleia Geral.

### **Artigo 23.º**

#### **(Associados Honorários)**

1. São associados Honorários as pessoas singulares ou colectivas que, pela Nação, pelo Clube ou por uma causa desportiva se tenham notabilizado, de molde a merecerem que lhes seja atribuída, em Assembleia Geral, esta distinção.
2. Denominam-se Presidentes Honorários os associados a quem for concedida esta distinção, tendo já sido ou sendo presidentes do Clube.

## **Artigo 24.º**

### **(Candidatura e admissão)**

1. A antiguidade e a numeração dos associados têm como referência a data da entrada da respectiva proposta ou da sua admissão, sem prejuízo da ordem numérica já estabelecida.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a numeração dos associados é única e deve ser actualizada de cinco em cinco anos.
3. Excluem-se dessa numeração os associados de Mérito, Beneméritos e Honorários, para os quais deve haver uma numeração correspondente a cada uma dessas subcategorias e categorias, a qual tem como referência a data da concessão da distinção.

## **SECÇÃO II**

### **DEVERES E DIREITOS**

## **Artigo 25.º**

### **(Deveres)**

Em função da categoria que integrem, os associados têm por deveres:

- a) honrar o Futebol Clube do Porto e defender e promover o seu prestígio, zelando pela sua coesão interna e contribuindo em todas as circunstâncias para o seu engrandecimento;
- b) pagar as quotas e outras contribuições que lhes sejam exigidas nos termos estatutários ou de outros regulamentos do Clube;
- c) cumprir com empenho e diligência as disposições estatutárias e regulamentares;
- d) respeitar as deliberações dos órgãos sociais do Clube e as decisões dos seus dirigentes;
- e) actuar e manifestar-se, em todos os momentos e circunstâncias, com a mais elevada lealdade, correcção e urbanidade para com o Clube, os seus órgãos sociais e os seus associados, sem prejuízo da liberdade de expressão e de opinião;
- f) exhibir, sempre que exigido por pessoa competente para o efeito, o cartão de associado;
- g) manter comportamento cívico e desportivo exemplar, zelando pelo património do clube;
- h) votar nos actos eleitorais para que disponham de capacidade eleitoral;

- i) tomar parte nas Assembleias Gerais ou em quaisquer reuniões para que sejam convocados;
- j) exercer os cargos para que foram eleitos ou nomeados com assiduidade, zelo e dedicação, respeitando os princípios constantes do artigo 3.º destes Estatutos;
- k) manter confidencialidade, até à Assembleia Geral respectiva, relativamente a informações obtidas para esse efeito através de exame aos livros, contas e demais documentos;
- l) informar a Direcção do exercício de cargos em outros clubes, associações, federações desportivas ou instituições afins;
- m) colaborar, depondo ou prestando declarações com respeito pela verdade, em matéria de sindicâncias, inquéritos ou processos disciplinares promovidos pelo Clube;
- n) comunicar à Direcção a sua mudança de residência, no prazo máximo de 60 dias;
- o) devolver o cartão de associado quando solicite, por escrito, a exoneração.

### **Artigo 26.º**

#### **(Direitos)**

1. Sem prejuízo das limitações constantes dos números seguintes, são direitos dos associados:
  - a) receber um exemplar dos Estatutos, se e quando o solicitar;
  - b) possuir cartão de associado, de modelo aprovado pela Direcção, e mantê-lo actualizado, de acordo com o estabelecido nos presentes Estatutos;
  - c) propor, nos demais termos previstos pelos Estatutos, candidatos a associados;
  - d) assistir a Assembleias Gerais do Clube e nelas participar, apresentando propostas, intervindo na discussão e votando, nos termos do número 2;
  - e) expressar livremente as suas opiniões no seio do Clube, respeitando os limites impostos pela alínea e) do artigo 25.º;
  - f) ser eleito para os órgãos sociais, de governo ou consultivos, ou nomeados para quaisquer outros cargos ou funções no Clube, depois de 5 anos ininterruptos como associado, se outro período não for expressamente previsto nos Estatutos;
  - g) receber as distinções honoríficas e galardões previstos nos Estatutos;
  - h) ter prioridade na aquisição de ingressos nos recintos onde se realizam competições desportivas em que participe o Futebol Clube do Porto, nos moldes a estabelecer pela Direcção, com preços, quando estabelecidos pelo Clube ou

- sociedades desportivas por si participadas, inferiores aos praticados para o público em geral;
- i) requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos dos Estatutos;
  - j) examinar, nos termos estatutários, os livros e demais documentos referentes ao exercício em análise, dentro dos dez dias que antecederem a realização da respectiva Assembleia Geral;
  - k) ser informado por escrito, preferencialmente por meios electrónicos, e se assim requerido, do conteúdo do relatório de gestão e das contas do exercício do Clube, incluindo o parecer do Conselho Fiscal;
  - l) reclamar, pessoalmente ou através de representantes, contra quaisquer actos ou omissões dos órgãos sociais contrários à lei, aos Estatutos, aos regulamentos ou às resoluções da Assembleia Geral e, independentemente de protesto junto do órgão em causa, submeter tais actos, bem como quaisquer reclamações não atendidas, à apreciação e deliberação da Assembleia Geral;
  - m) apresentar sugestões e solicitar aos órgãos sociais, por escrito, informações completas, verdadeiras e elucidativas sobre a vida do Clube, as quais podem ser recusadas pelos presidentes dos respectivos órgãos se for de recear que o associado as utilize para fins estranhos ao Clube e com prejuízo deste e, bem assim, quando esteja em causa a violação de segredo imposto por lei no interesse de terceiros;
  - n) solicitar, nos termos dos Estatutos, a redução ou suspensão do pagamento das quotas;
  - o) frequentar as instalações sociais e desportivas que sejam geridas pelo Clube, conforme os regulamentos e determinações da Direcção;
  - p) pedir a exoneração de associado.
2. Só é titular do direito de voto previsto na alínea d) do número anterior o associado que, pelo menos, perfaça;
- a) dois anos ininterruptos como associado na categoria Sénior;
  - b) dois anos ininterruptos como associado, sendo um na categoria Sénior e outro na categoria Júnior.
3. Os associados Infantis, Juniores, Correspondentes Infantis, Juniores e Seniores e os associados Beneméritos e Honorários só são titulares dos direitos previstos nas alíneas a), b), e), g), h), o) e p) do número 1 deste artigo.

## **Artigo 27.º**

### **(Quotas)**

1. O valor das quotas a pagar pelos associados do Clube é fixado pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção.
2. Estão isentos de quotas:
  - a) os associados de Mérito, os associados Beneméritos e os Honorários, não se estendendo essa isenção a outras categorias de associado em que estejam inscritos;
  - b) os associados Infantis;
  - c) os associados Atletas que representem o Clube em modalidades e/ou escalões competitivos amadores, enquanto mantiverem essa representação.
3. A Direcção pode:
  - a) estabelecer, a todo o tempo, períodos de pagamento ou isenção de jóia e proceder à redução ou isenção temporária dos montantes das quotas, mediante prévia deliberação favorável da Assembleia Geral;
  - b) reduzir ou isentar temporariamente, a requerimento dos interessados, o pagamento dos montantes das quotas dos associados com mais de trinta anos de inscrição ininterrupta e cujo rendimento não exceda um montante a fixar anualmente pela Direcção; a decisão da Direcção deverá ser proferida no prazo de um mês a contar da data da apresentação do requerimento e é definitiva;
  - c) reduzir as quotas dos associados que forem membros dos Grupos Organizados de Adeptos, fazendo-o no início de cada ano associativo/desportivo e com validade para esse ano, mediante prévia deliberação favorável da Assembleia Geral.
4. As quotas mensais consideram-se vencidas no primeiro dia do mês a que respeitam e devem ser liquidadas no decurso do mesmo.
5. Para além das regras de fixação do valor das quotas previstas nos números anteriores, estas são actualizadas anual e automaticamente, com base na variação homóloga do Índice de Preços no Consumidor divulgado pelo Instituto Nacional de Estatística (INE), no mês de julho.

## **Artigo 28.º**

### **(Exoneração, Exclusão e Readmissão)**

1. São causas de cessação da qualidade de associado do Futebol Clube do Porto:
  - a) a vontade do associado, expressa através de pedido de exoneração dirigido à Direcção;
  - b) o não pagamento das quotas por um período superior a seis meses, depois de devidamente notificado pela Direcção para o pagamento dos valores em dívida sob a cominação da sua exclusão;
  - c) a aplicação da sanção disciplinar de expulsão.
2. Podem readquirir a qualidade de associado do Clube os antigos associados que:
  - a) tendo sido exonerados a seu pedido, dirijam à Direcção requerimento de reingresso;
  - b) tendo sido excluídos pela falta de pagamento de quotas, paguem a totalidade dos valores em dívida;
  - c) tendo sido aplicada a sanção de expulsão, a mesma tenha sido objecto de revisão pela Assembleia Geral, nos termos previstos nos Estatutos.
3. A possibilidade de reingresso prevista na alínea b) do número anterior apenas pode ser aproveitada uma vez.
4. Com o reingresso, o associado recupera plenamente a sua qualidade e os seus direitos, nomeadamente quanto à antiguidade, sendo-lhe atribuído o mesmo número de associado, excepto se, entretanto, tiver ocorrido a actualização da numeração, caso em que lhe será atribuído o número anterior seguido de uma letra, por ordem alfabética, retomando a ordem numérica normal na actualização seguinte.

## **SECÇÃO III**

### **DISTINÇÕES HONORÍFICAS**

## **Artigo 29.º**

### **(Distinções)**

A fim de premiar ou distinguir a dedicação, o mérito, a contribuição para o engrandecimento do Clube ou os serviços excepcionais prestados, bem como a notabilização pelo Clube, pela Nação ou pela causa desportiva, são instituídas as seguintes distinções honoríficas:

- a) Louvor;

- b) Diploma;
- c) Medalha;
- d) Roseta;
- e) Inscrição de honra;
- f) Dragão de Ouro;
- g) Dragão de Honra;
- h) Associado de Mérito;
- i) Associado Benemérito;
- j) Associado Honorário.

### **Artigo 30.º**

#### **(Atribuição e exclusão)**

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 21.º, 22.º e 23.º dos Estatutos, a atribuição das distinções honoríficas é competência da Direcção, que deverá aprovar um regulamento, sob parecer do Conselho Superior, no qual, para além do expressamente consignado nos presentes Estatutos, sejam estabelecidas as demais condições da sua atribuição, as características técnicas dos galardões e os modelos dos diplomas.
2. As distinções cuja atribuição é competência da Direcção podem ser directamente atribuídas pela Assembleia Geral, mediante proposta, devidamente fundamentada, de associados Sénior com mais de 5 anos de inscrição nessa categoria, que detenham pelo menos 300 votos, sendo a deliberação adoptada por votação secreta.
3. As distinções honoríficas podem ser atribuídas a título póstumo e ser concedidas a pessoas individuais e colectivas que não integrem o Clube.
4. Aos associados serão atribuídas as distinções seguintes assim que atingirem determinados períodos de inscrição ininterrupta sem que tenham sido alvo de qualquer sanção disciplinar:
  - a) Com mais de 25 anos de inscrição, a roseta de prata;
  - b) Com mais de 50 anos de inscrição, a roseta de ouro;
  - c) Com mais de 75 anos de inscrição, a roseta de diamante.
5. As distinções honoríficas atribuídas nos termos dos Estatutos podem ser retiradas aos distinguidos nas seguintes situações:
  - a) Sempre que os associados requeiram a exoneração ou lhes seja aplicada a sanção disciplinar de expulsão, casos em que opera automaticamente;
  - b) Nos restantes casos, desde que ocorrida violação estatutária, caberá à Assembleia

Geral, mediante proposta da Direcção, deliberar a exclusão da distinção.

### **Artigo 31.º**

#### **(Prerrogativas)**

Os associados de Mérito, Beneméritos e Honorários que sejam pessoas singulares têm direito a ingresso gratuito nos recintos desportivos do Clube ou de sociedades por si controladas, direta ou indiretamente, onde se realizarem competições desportivas, por si organizadas, para lugares a determinar pela Direcção.

## **SECÇÃO IV**

### **INFRACÇÕES DISCIPLINARES**

### **Artigo 32.º**

#### **(Infracções)**

1. Constitui infracção disciplinar o comportamento, activo ou omissivo, doloso ou negligente que, pela sua gravidade ou consequências, seja merecedor de censura nos termos dos presentes Estatutos.
2. Consideram-se infracções disciplinares, designadamente, os comportamentos seguintes:
  - a) a violação das normas constantes dos Estatutos e dos regulamentos do Clube e o desrespeito pelas deliberações dos órgãos sociais;
  - b) a injúria, a difamação ou a ofensa, física ou moral, dos associados, dos órgãos sociais do Clube, incluindo os membros destes, dos delegados, representantes e funcionários, durante ou por causa do exercício das suas funções;
  - c) o impedimento ao regular e legítimo funcionamento dos órgãos sociais do Clube, incluindo o desempenho das funções dos seus membros;
  - d) a prática de actos, em autoria ou cumplicidade, que causem prejuízos materiais ou morais ao Clube, às sociedades ou outras entidades, por ele participadas ou constituídas;
  - e) a violação dos princípios enunciados no número 1 do artigo 3.º dos Estatutos;
  - f) a prática de crimes especialmente previstos na legislação desportiva.
3. Quando aplicável, a tentativa é punível.

### **Artigo 33.º**

#### **(Sanções)**

Ao associado que praticar uma infracção disciplinar pode ser aplicada uma das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) repreensão registada;
- c) suspensão;
- d) expulsão.

### **Artigo 34.º**

#### **(Determinação da sanção)**

1. A sanção a aplicar deve ser proporcional e adequada à gravidade da infracção, à culpa do infractor e às exigências de prevenção, não se podendo aplicar mais do que uma sanção pela mesma infracção.
2. A sanção de advertência é aplicável a infracções disciplinares leves que, merecendo censura, se considerem suficientemente reparadas e prevenidas com a advertência.
3. A sanção de repreensão registada é aplicável a infracções disciplinares leves para quais a sanção de advertência não seja considerada suficiente.
4. A sanção de suspensão é aplicável a infracções disciplinares graves, não podendo ter duração superior a um ano.
5. A sanção de expulsão é aplicável a infracções disciplinares muito graves, que impossibilitem definitivamente e permanentemente a manutenção da qualidade de associado do Clube.
6. Na determinação da sanção a aplicar devem ser levadas em conta as circunstâncias agravantes e atenuantes em Direito admissíveis.
7. É circunstância atenuante especial a antiguidade do infractor enquanto associado e os serviços relevantes prestados ao Clube.
8. É circunstância agravante especial a qualidade de membro dos órgãos sociais do Clube, caso em que a aplicação da sanção de expulsão ou de suspensão superior a 60 dias implica a automática perda do mandato.

### **Artigo 35.º**

#### **(Prescrição)**

1. O procedimento disciplinar deve iniciar-se, sob pena de caducidade, nos 60 dias

subsequentes àquele que o órgão com competência disciplinar teve conhecimento da prática da infracção.

2. O procedimento disciplinar prescreve um ano após a prática da infracção, ou no prazo de prescrição da lei penal se o facto constituir igualmente crime.
3. O procedimento disciplinar prescreve decorrido um ano contado da data em que é instaurado quando, nesse prazo, o infractor não seja notificado da decisão final.

### **Artigo 36.º**

#### **(Competência)**

Compete ao Conselho Fiscal e Disciplinar a instauração, instrução e decisão do procedimento disciplinar contra associados infractores, excepto se forem associados de Mérito, Beneméritos e Honorários, Presidentes honorários e membros dos órgãos sociais à data da prática das infracções, caso em que a competência para a decisão pertence à Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Fiscal e Disciplinar.

### **Artigo 37.º**

#### **(Defesa)**

1. Nenhuma sanção disciplinar pode ser aplicada sem a prévia audiência e defesa do infractor, para o que lhe deve ser concedido um prazo de 10 dias, o qual pode ser prorrogado por mais 10 dias em função da complexidade do procedimento, cabendo a respectiva decisão ao Instrutor do processo.
2. As sanções disciplinares só podem ser aplicadas no termo de um processo disciplinar, que deve conter, pelo menos, uma acusação escrita com a descrição circunstanciada dos factos que são imputados ao infractor e uma decisão final contendo os factos provados, as infracções praticadas, as circunstâncias agravantes e atenuantes e, fundamentadamente, a sanção a aplicar.
3. O órgão com competência disciplinar deve, através de Instrutor que tenha designado, realizar as diligências instrutórias e probatórias que se mostrem indispensáveis ao apuramento da responsabilidade disciplinar, inclusivamente as que sejam requeridas pelo infractor na sua defesa, desde que não sejam consideradas dilatórias ou impertinentes.

### **Artigo 38.º**

#### **(Recurso)**

1. Da decisão final que aplique a sanção de suspensão ou de expulsão cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor pelo interessado no prazo de 30 dias a contar da notificação da decisão.
2. O recurso, a apresentar no órgão recorrido, deve ser acompanhado da respectiva motivação e tem efeito suspensivo.
3. O Conselho Fiscal e Disciplinar tem o prazo de 15 dias para sustentar, revogar ou alterar a deliberação recorrida.
4. Em caso de alteração e não se conformando com ela o interessado, abre-se novo processo de recurso, de acordo com o estabelecido nos números anteriores.
5. Dos processos disciplinares decididos, em primeira instância, pela Assembleia Geral não cabe recurso.

### **Artigo 39.º**

#### **(Revisão)**

1. A sanção de expulsão pode ser objecto de processo de revisão, com base na alegação de factos novos cuja invocação não tenha sido possível no processo disciplinar, no prazo máximo de 5 anos após a última decisão.
2. O pedido é sempre dirigido ao Conselho Fiscal e Disciplinar, que o admite ou não e, em caso afirmativo, procede à respectiva instrução e decisão.
3. Da decisão, incluindo a de não admissão do pedido de revisão, cabe recurso para a Assembleia Geral, de acordo com o estabelecido no artigo anterior, excepto nos casos em que a competência para a aplicação das sanções disciplinares é da Assembleia Geral, caso em que é este o órgão competente para proferir, sem recurso, a decisão do pedido de revisão.

### **Artigo 40.º**

#### **(Regulamento disciplinar)**

Compete ao Conselho Fiscal e Disciplinar a elaboração do regulamento disciplinar do Clube, o qual será aprovado em Assembleia Geral, obtido parecer do Conselho Superior.

## **CAPÍTULO IV**

### **ÓRGÃOS SOCIAIS**

#### **SECÇÃO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Artigo 41.º**

##### **(Órgãos sociais)**

São órgãos sociais do Futebol Clube do Porto:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral e seu Presidente;
- c) Direção;
- d) Conselho Fiscal e Disciplinar;
- e) Conselho Superior.

##### **Artigo 42.º**

##### **(Membros e responsabilidade civil)**

1. São membros dos órgãos sociais do Clube os titulares dos órgãos indicados no artigo anterior, com excepção dos associados, enquanto, nessa qualidade, membros da Assembleia Geral.
2. Com as ressalvas expressamente previstas nos Estatutos, os titulares dos órgãos sociais não podem acumular cargos nos órgãos estatutários do Clube.
3. Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções sem direito a remuneração e gozam da prerrogativa de ter um lugar especialmente destinado nos recintos do Clube.
4. Os titulares dos órgãos sociais respondem civilmente perante o Clube por acções ou omissões praticadas com preterição dos seus deveres legais ou estatutários, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer.
5. Não são responsáveis pelos danos resultantes de uma deliberação colegial os titulares dos órgãos sociais que hajam votado vencidos, ficando esse voto registado na respectiva acta, ou, caso tenham estado ausentes da reunião que adoptou a deliberação, quando proferirem voto de discordância, a exarar na respectiva acta, na primeira reunião em que participem.
6. Quando exista, a responsabilidade dos membros dos órgãos sociais é solidária,

havendo direito de regresso na medida das respectivas culpas e das consequências que delas advierem, presumindo-se iguais as culpas das pessoas responsáveis.

7. A responsabilidade dos membros dos órgãos sociais para com o Clube não tem lugar quando o acto ou omissão execute uma deliberação da Assembleia Geral, ainda que anulável.
8. O parecer favorável ou consentimento do Conselho Fiscal e Disciplinar ou do Conselho Superior, quando tenha lugar, não exonera de responsabilidade os membros dos restantes órgãos sociais do Clube.
9. O Clube, quando obrigado a indemnizar terceiros por prejuízos resultantes de deliberações dos seus órgãos sociais ou de decisões dos seus membros, tomadas em violação da lei ou dos Estatutos, pode exercer o direito de regresso contra os membros desses órgãos que sejam responsáveis nos termos deste artigo.
10. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral tomar as providências necessárias à efectivação do direito referido no número anterior, convocando uma reunião extraordinária de Assembleia Geral, onde a proposta relativa a esse assunto será objecto de votação secreta.

### **Artigo 43.º**

#### **(Duração do mandato dos órgãos sociais)**

1. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos, podendo ser renovado.
2. Nos casos, previstos nos Estatutos, de cessação antecipada do mandato da totalidade dos membros de um órgão social, haverá lugar a eleições antecipadas quando falte menos de um ano para o término do mandato que estiver em curso e intercalares nas restantes situações.
3. Nas eleições intercalares, os eleitos cumprirão o mandato em curso até ao seu término; nas eleições antecipadas inicia-se um novo mandato com a duração prevista no número um, o qual pode ser encurtado para observância do disposto quanto ao período eleitoral no artigo 51.º dos Estatutos.

### **Artigo 44.º**

#### **(Cessação do mandato)**

1. O mandato dos titulares dos órgãos sociais cessa no momento da tomada de posse dos novos membros eleitos.
2. O mandato cessa antecipadamente por morte, impossibilidade física permanente,

- perda da qualidade de associado, perda de mandato nos casos especialmente previstos nos presentes Estatutos, situação de incompatibilidade, renúncia ou destituição.
3. Para além das situações expressamente previstas nestes Estatutos, constituem causa de cessação do mandato da totalidade dos titulares do respectivo órgão social:
- a) quanto à Direcção:
    - i. cessação dos mandatos do Presidente e da maioria dos seus Vice-Presidentes eleitos;
    - ii. cessação dos mandatos da maioria dos elementos eleitos, arredondando, se necessário, para o número inteiro imediatamente superior, depois de utilizados os mecanismos de substituição;
    - iii. impossibilidade de substituição do Presidente, de acordo com o estabelecido no número 5 do artigo 63.º dos Estatutos;
    - iv. não ratificação pela Assembleia Geral da cooptação efectuada nos termos do número 4 do artigo 63.º dos Estatutos.
  - b) quanto à Mesa da Assembleia Geral: a cessação dos mandatos do Presidente e do Vice-Presidente ou da maioria dos respectivos membros, depois de chamados os suplentes à efectividade;
  - c) quanto ao Conselho Fiscal e Disciplinar: a cessação dos mandatos do Presidente e do Vice-Presidente ou da maioria dos respectivos membros, depois de chamados os suplentes à efectividade;
  - d) quanto ao Conselho Superior: a cessação do mandato da maioria dos Conselheiros eleitos, depois de chamados os suplentes à efectividade.
4. Se, nos termos do número anterior, ocorrer a cessação antecipada do mandato de dois ou mais órgãos, um dos quais a Direcção, cessam também antecipadamente os mandatos dos outros órgãos sociais, realizando-se eleições antecipadas ou intercalares para todos eles, nos termos dos presentes Estatutos.

#### **Artigo 45.º**

##### **(Incompatibilidades e Impedimentos)**

1. A qualidade de membro de um órgão social do Futebol Clube do Porto é incompatível com a titularidade de órgãos sociais de outros clubes concorrentes ou com o exercício de funções em outros clubes concorrentes, bem como em sociedades desportivas por estes constituídas ou integradas.
2. A qualidade de membro de órgão social do Futebol Clube do Porto é igualmente

incompatível, salvo as exceções previstas nestes Estatutos, com a qualidade de trabalhador ou prestador de serviços do Clube.

3. A lista que integre candidatos que se encontrem em situação que determinaria incompatibilidade nos termos dos números anteriores não pode ser admitida.
4. A superveniência de situações de incompatibilidade determina automaticamente a perda do mandato, que deve ser declarada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com possibilidade de recurso, no prazo de trinta dias, para a Assembleia Geral.
5. É vedado aos titulares dos órgãos sociais do clube realizar, por si ou por interposta pessoa, quaisquer negócios com o Clube ou com qualquer sociedade em que o Clube exerça, directa ou indirectamente, influência dominante, salvo quando o negócio seja do manifesto interesse do Clube, haja sido precedido de concurso público ou se tenha obtido prévio parecer favorável do Conselho Fiscal e Disciplinar.
6. Os membros dos órgãos sociais estão impedidos de participar em procedimentos e de votar em questões que lhes digam directa ou indirectamente respeito ou em que tenham interesse o cônjuge ou pessoa em situação análoga, descendentes, ascendentes ou parentes ou afins na linha colateral até ao 3.º grau, aplicando-se o regime dos impedimentos, escusas e suspeições previsto no Código do Procedimento Administrativo.

#### **Artigo 46.º**

##### **(Renúncia)**

1. Os membros dos órgãos sociais podem renunciar aos seus mandatos.
2. A renúncia é apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, salvo se for este o renunciante, caso em que é apresentada ao Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar.
3. O efeito da renúncia não depende da aceitação e produz-se de imediato, se o renunciante assim o estabelecer, ou no último dia do mês em que for apresentada, em caso contrário.
4. Todavia, se a renúncia, individual ou colectiva, constituir causa da cessação do mandato da totalidade dos membros do órgão, a renúncia só produzirá efeito com a tomada de posse dos sucessores ou das comissões de gestão ou de fiscalização prevista no artigo 48.º dos presentes Estatutos.

## **Artigo 47.º**

### **(Perda e Revogação do mandato)**

1. Os titulares dos órgãos sociais do Futebol Clube do Porto perdem o mandato nos casos expressamente previstos nos presentes Estatutos, designadamente por razões de natureza disciplinar, de incompatibilidades, do incumprimento das normas relativas à apresentação do orçamento e das contas de exercício, bem como se faltarem a três reuniões consecutivas ou cinco interpoladas dos órgãos que integram, para as quais tenham sido devidamente convocados, sem que tenham apresentado aos presidentes dos respectivos órgãos adequadas justificações para tais faltas.
2. No caso de faltas a reuniões, a perda do mandato é declarada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mediante comunicação para tanto efectuada pelo presidente do órgão a que pertençam os faltosos, havendo recurso dessa declaração, no prazo de trinta dias, para o respectivo órgão colegial e, da deliberação deste, para a Assembleia Geral, em igual prazo.
3. Os mandatos dos titulares dos órgãos sociais do Clube podem também ser revogados, individual ou colectivamente, nos termos previstos na lei e de acordo com o estabelecido nos números seguintes deste artigo.
4. A revogação depende de justa causa e é deliberada por votação secreta em Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para o efeito, a qual deve ser requerida por associados Sénior no pleno gozo dos seus direitos que tenham direito a, pelo menos, 300 votos, devendo o requerimento apresentar os fundamentos da revogação.
5. A Assembleia Geral extraordinária deverá ser convocada para data não posterior a trinta dias contados a partir do momento em que haja sido requerida e permitir um período não inferior a 15 dias para que os visados apresentem, se assim o entenderem, a sua defesa por escrito, que deverá ser entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até três dias antes da realização da Assembleia, sendo esta disponibilizada na sede social do Clube para consulta dos associados.
6. O processo destinado à revogação do mandato cessa quanto ao visado ou visados que, entretanto, renunciem, produzindo, nesse caso, a renúncia efeitos imediatos, a menos que constitua causa de cessação do mandato da totalidade dos membros do órgão, caso em que só produzirá efeitos com a tomada de posse dos sucessores ou da comissão de gestão ou de fiscalização nomeadas de acordo com os Estatutos.

### **Artigo 48.º**

#### **(Comissão de gestão e de fiscalização)**

1. No caso de cessação do mandato da totalidade dos membros da Direcção ou do Conselho Fiscal e Disciplinar por força da revogação dos mesmos ou se, convocadas eleições para qualquer daqueles órgãos, não houver candidaturas, deve o Presidente da Mesa da Assembleia Geral designar uma comissão de gestão ou uma comissão de fiscalização, ou ambas, compostas por número ímpar de associados efectivos com, pelo menos, dez anos de inscrição ininterrupta no Clube, para exercerem as funções que cabem a Direcção ou ao Conselho Fiscal e Disciplinar e que terão a competência estatutariamente atribuída a cada um destes órgãos.
2. No prazo máximo de seis meses, contado da entrada em funções da comissão de gestão ou da comissão de fiscalização, ou de ambas, devem ser convocadas eleições antecipadas ou intercalares para esses órgãos, cessando funções essas comissões com a tomada de posse dos eleitos, nos termos dos presentes Estatutos.
3. No caso da cessação dos mandatos ou da falta de candidaturas se reportar à Mesa da Assembleia Geral, a Assembleia Geral que destituir os seus titulares ou a Mesa anterior, no caso de falta de candidaturas, nomeará uma nova Mesa, à qual cabem as funções a este órgão estatutariamente atribuídas, nomeadamente, promover eleições, de acordo com o estabelecido nos números anteriores.

## **SECÇÃO II**

### **ELEIÇÕES**

#### **Artigo 49.º**

##### **(Assembleia Geral Eleitoral)**

A eleição dos órgãos sociais do Futebol Clube do Porto é feita em Assembleia Geral Eleitoral, por escrutínio secreto e pela maioria dos votos dos associados que, detendo capacidade eleitoral activa, participem na eleição.

#### **Artigo 50.º**

##### **(Regulamento)**

A Mesa da Assembleia Geral deverá elaborar um regulamento eleitoral, a submeter à aprovação da Assembleia Geral, do qual conste, em execução e no desenvolvimento do consagrado nos presentes Estatutos, tudo o que possa contribuir para que a Assembleia

Geral Eleitoral e os respectivos actos eleitorais decorram com transparência e eficiência, designadamente os meios de publicitação da sua realização, os prazos da campanha eleitoral, os meios e a forma de votação e da contagem dos votos, a organização das mesas de voto e a intervenção dos delegados das listas concorrentes.

### **Artigo 51.º**

#### **(Período eleitoral)**

1. Sem prejuízo da realização de eleições antecipadas ou intercalares, as eleições para os órgãos sociais do Futebol Clube do Porto decorrem até ao mês de Junho dos anos em que devam ter lugar, nos termos dos Estatutos, devendo a sua data ser publicitada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com uma antecedência mínima de sessenta dias.
2. Em derrogação do número anterior, e quando graves razões determinem a impossibilidade da realização de eleições no período normal, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá, obtido o parecer favorável do Conselho Superior e do Conselho Fiscal e Disciplinar, propor novo calendário eleitoral, para prazo não superior a três meses, com a consequente extensão dos mandatos em curso.

### **Artigo 52.º**

#### **(Candidaturas)**

1. As candidaturas aos órgãos sociais devem ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até 30 dias antes da realização das eleições e ser propostas por, pelo menos, 300 associados Sénior no pleno gozo dos seus direitos.
2. Salvo o caso das eleições intercalares e antecipadas que não abranjam todos os órgãos sociais, as listas para a Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal e Disciplinar são unitárias e completas, pelo que não poderão ser apresentadas listas autónomas para cada um desses órgãos, sendo acompanhadas dos termos de aceitação subscritos pelos candidatos.
3. Para o Conselho Superior podem ser apresentadas listas autónomas.
4. As listas opositoras não podem ser propostas pelos mesmos associados, devendo, no caso de haver proponentes comuns e após cumprido o estabelecido no número seis deste artigo, os associados em causa optar por uma das listas, sob pena da sua proposta não ser válida para nenhuma delas.

5. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral admitir as candidaturas, verificando a sua regularidade e, caso detecte deficiências sanáveis, conceder o prazo de quarenta e oito horas para o seu suprimento, notificando para o efeito, pelo meio mais expedito, o primeiro proponente.
6. As listas admitidas são anunciadas no prazo de cinco dias após o termo da data da sua apresentação, já com a indicação da respetiva ordem, atribuída por sorteio.

### **Artigo 53.º**

#### **(Funcionamento da Assembleia Geral Eleitoral)**

1. A Assembleia Geral Eleitoral funciona sem debate, nela apenas se procedendo à votação para eleição dos órgãos sociais.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral dirigir o funcionamento da Assembleia Geral Eleitoral, procurando promover a máxima participação dos associados no processo eleitoral.
3. As mesas de voto, em número adequado ao total de associados com capacidade eleitoral activa, são constituídas por um Presidente e dois vogais, podendo cada lista concorrente indicar um representante para controlar o curso do processo de votação.
4. Sem embargo de ser obrigatório o funcionamento de uma secção de voto no Estádio ou Pavilhão do Dragão, podem, sempre que garantida a fiabilidade do processo, ser instaladas secções de voto noutros locais onde a representatividade do Clube o justifique, incluindo as Casas do Futebol Clube do Porto.
5. O regulamento eleitoral pode prever, além do voto presencial, o voto electrónico e por correspondência, desde que tecnicamente assegurada a identidade dos votantes, a autenticidade, a transparência e a segurança do meio utilizado.
6. Logo que terminada a votação, proceder-se-á ao apuramento final, considerando-se eleita a lista que obtiver o maior número de votos, com excepção do Conselho Superior, em que os eleitos são apurados segundo o método de Hondt.
7. Em caso de empate das listas conjuntas para a Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal e Disciplinar, devem, no prazo 15 dias, realizar-se novas eleições disputadas pelas listas que obtiverem o maior número de votos.

### **Artigo 54.º**

#### **(Tomada de posse)**

A investidura no exercício de cargos terá lugar nos 15 dias seguintes ao dia das eleições, em sessão a conduzir pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e a realizar na sede do Futebol Clube do Porto, salvo motivo devidamente justificado por despacho do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

## **SECÇÃO III**

### **ASSEMBLEIA GERAL**

### **Artigo 55.º**

#### **(Definição e composição)**

A Assembleia Geral é o órgão máximo do Futebol Clube do Porto, sendo constituída pelos associados no pleno gozo dos direitos conferidos pelos presentes Estatutos e detendo o poder soberano para deliberar sobre os destinos do Clube e velar pelo cumprimento desse objectivo.

### **Artigo 56.º**

#### **(Competência)**

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todos os assuntos de interesse para o Clube, que não sejam, nos termos dos presentes Estatutos, da competência exclusiva de outros órgãos, nomeadamente:
  - a) aprovar e alterar os Estatutos do Clube e velar pelo seu cumprimento;
  - b) aprovar os regulamentos previstos nos presentes Estatutos;
  - c) exercer as competências relativas aos mandatos dos órgãos sociais, tal como previstas nestes Estatutos;
  - d) fixar o valor das quotas e outras contribuições obrigatórias, nos termos do art.º 27.º;
  - e) julgar os recursos que perante ela tenham sido interpostos, nos termos dos presentes Estatutos;
  - f) deliberar sobre as exposições, reclamações ou petições apresentadas pelos órgãos sociais ou por associados e pronunciar-se sobre as atividades exercidas por uns e outros nas respetivas qualidades;
  - g) discutir e votar o relatório de gestão e as contas do exercício;

- h) autorizar a Direcção, quando já terminado o seu mandato, a, mediante parecer prévio favorável do Conselho Fiscal e Disciplinar, tomar compromissos financeiros que excedam os dez por cento dos orçamentos ordinário e, sendo caso disso, suplementares vigentes;
  - i) autorizar, mediante proposta fundamentada da Direcção e parecer favorável do Conselho Fiscal e Disciplinar e do Conselho Superior, a alienação ou a oneração do Estádio do Dragão, do Pavilhão do Dragão ou da sede histórica do Clube sita à Praça General Humberto Delgado, e, bem assim, autorizar a alienação ou oneração das participações sociais tituladas pelo Clube nas sociedades que eventualmente sejam proprietárias desses imóveis;
  - j) conceder as distinções honoríficas que, nos termos estatutários e regulamentares, sejam da sua competência;
  - k) aprovar a constituição de sociedades desportivas, de raiz ou através da personalização jurídica das suas equipas que participem ou pretendam participar em competições desportivas profissionais, e a subscrição, total ou parcial, do respectivo capital social;
  - l) autorizar a criação e dotação de fundações, associações ou afins.
2. A Assembleia Geral pode criar comissões para o estudo de quaisquer assuntos relevantes para as actividades do Clube, constituídas por associados com capacidade eleitoral activa.

### **Artigo 57.º**

#### **(Reuniões)**

A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias.

### **Artigo 58.º**

#### **(Assembleias gerais ordinárias)**

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente:
- a) para eleição dos órgãos sociais do Clube, nos prazos estatutários estabelecidos;
  - b) até ao dia 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do relatório de gestão e das contas do exercício anterior, do relatório e parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar, bem como do parecer do Conselho Superior, relativamente ao mesmo exercício anual.

2. Nas Assembleias Gerais ordinárias, com exceção das eleitorais, poderão ainda ser decididos quaisquer recursos ou pedidos de revisão de penas disciplinares, de acordo com o estabelecido nos presentes Estatutos.

### **Artigo 59.º**

#### **(Assembleias gerais extraordinárias)**

1. A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente, em qualquer data, para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para o Clube:
  - a) quando previsto nos Estatutos;
  - b) por iniciativa do Presidente da sua Mesa;
  - c) a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal e Disciplinar ou do Conselho Superior;
  - d) a requerimento de, pelo menos, 200 associados Sénior, no pleno gozo dos seus direitos, caso em que a Assembleia Geral extraordinária não pode reunir sem a presença de, no mínimo, dois terços dos associados requerentes;
  - e) a requerimento dos associados interessados, nos termos previstos nos presentes Estatutos, nomeadamente em sede de recurso sobre matéria em que o mesmo esteja expressamente previsto ou de revisão de penas disciplinares, caso em que a Assembleia Geral extraordinária não pode reunir sem a presença dos associados interessados.
2. Os recursos ou pedidos de revisão de penas disciplinares podem ainda ser decididos na primeira assembleia ordinária que se realizar após a entrada dos pedidos, com exceção das Assembleias Gerais eleitorais, desde que os interessados requeiram a sua inscrição na ordem de trabalhos a tempo de nela poderem ser inscritos, de acordo com o estabelecido nos presentes Estatutos, ou se a discussão das matérias for aceite por unanimidade.
3. As Assembleias Gerais extraordinárias devem ser convocadas no prazo máximo de 10 dias a contar do recebimento do pedido da sua realização.
4. Os associados que faltem injustificadamente à assembleia cuja realização tenham requerido ficam inibidos de requerer novas assembleias durante dois anos.

**Artigo 60.º**  
**(Convocação)**

1. As Assembleias Gerais são convocadas pelo Presidente da Mesa ou, em caso de ausência ou impedimento deste, sucessivamente pelo Vice-Presidente e pelos Secretários.
2. A convocatória, a publicar com a antecedência mínima de 15 dias face à data da realização da Assembleia Geral, excepto quando outro prazo de antecedência esteja previsto nestes Estatutos, é divulgada nas seguintes condições:
  - a) através de publicação do aviso convocatório nos termos legalmente previstos para os actos das sociedades comerciais;
  - b) mediante avisos publicados no *website* do Clube; e
  - c) através da publicação do aviso convocatório num jornal generalista e num outro desportivo, ambos com sede na cidade do Porto.
3. Da convocatória deve obrigatoriamente constar, pelo menos:
  - a) O lugar, o dia e a hora da reunião;
  - b) A indicação da espécie, ordinária ou extraordinária, da Assembleia;
  - c) A ordem de trabalhos;
  - d) O número de associados exigível para o funcionamento da Assembleia e, se aplicável e estatutariamente possível, a referência de que a Assembleia decidirá meia hora depois, em segunda convocatória, independentemente do número de associados presentes;
  - e) A menção de que se encontra à disposição dos associados, na sede do Clube e no seu sítio eletrónico, durante todo o período que antecede a realização da reunião, os documentos e informações relativos aos assuntos incluídos na ordem de trabalhos.

**Artigo 61.º**  
**(Funcionamento)**

1. Com excepção das Assembleias Gerais eleitorais, as reuniões de Assembleia Geral funcionam, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito de voto e, quando tal não se verificar, meia hora depois, em segunda convocação, seja qual for o número de associados presentes, sem prejuízo do disposto nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 59.º e do n.º 4 do artigo 62.º.
2. As reuniões de Assembleia Geral são dirigidas pela Mesa da Assembleia Geral.

3. Não podem ser tomadas deliberações sobre assuntos não constantes da ordem de trabalhos enunciada nos avisos convocatórios, a menos que a introdução de novos pontos seja aprovada por unanimidade.
4. Em todas as ordens de trabalho das Assembleias Gerais não eleitorais deve prever-se um período de meia hora para a apresentação, sem votação, de assuntos de interesse para o Clube.
5. Das decisões do Presidente da Mesa sobre o funcionamento da Assembleia Geral cabe recurso para a Mesa e das deliberações desta para a própria Assembleia Geral.

### **Artigo 62.º**

#### **(Deliberações)**

1. Salvo disposição em contrário da lei ou dos presente Estatutos, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, gozando o Presidente da Mesa de voto de qualidade, excepto quando a votação seja realizada por escrutínio secreto.
2. As deliberações relativas ao exercício das competências previstas nas alíneas i), k) e l) do n.º 1 do artigo 56.º e a revogação do mandato dos órgãos sociais requerem o voto favorável de dois terços dos votos dos associados presentes.
3. As alterações aos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos votos dos associados presentes.
4. A dissolução do Futebol Clube do Porto só poderá ser deliberada em Assembleia Geral extraordinariamente convocada para esse fim, sendo a deliberação adoptada por votação nominal favorável de, no mínimo, três quartos do número total de associados com direito a voto.

### **Artigo 63.º**

#### **(Mesa da Assembleia Geral)**

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta pelos seguintes membros:
  - a) Presidente;
  - b) Vice-Presidente; e
  - c) três Secretários.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o Vice-Presidente da Mesa deverão ter, pelo menos, 15 anos de inscrição ininterrupta como associado Sénior, os restantes

membros, efectivos ou suplentes deverão ter, pelo menos, 5 anos de inscrição ininterrupta como associado Sénior.

3. Devem ser indicados, nas listas eleitorais, três membros suplentes que serão chamados a integrar a Mesa em caso de impedimento de algum dos seus membros efectivos, caso em que o membro suplente assumirá o último lugar efectivo, subindo os restantes até que se ocupe o lugar do membro impedido.
4. Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou a quem o substitua, compete, além do mais que se encontre previsto nos presentes Estatutos ou na lei, as seguintes competências:
  - a) convocar a Assembleia Geral, nos termos e com as menções previstas no art.º 60º, n.º 3;
  - b) dirigir e orientar os respectivos trabalhos designadamente concedendo e retirando—a palavra a associados que pretendam ser oradores e, em geral, dispondo tudo quanto seja necessário para o bom e correcto andamento dos trabalhos;
  - c) advertir os intervenientes quando ultrapassem o tempo concedido, se desviem do tema objecto do debate, adoptem atitudes que atentem contra a honra ou o bom nome de outras pessoas, ou afetem a ordem e normalidade da reunião, podendo em caso de persistência destes comportamentos, retirar a palavra ou ordenar a expulsão da Assembleia;
  - d) convidar associados para constituir a Mesa se, não tendo sido possível a sua substituição nos termos do número anterior, faltar algum ou alguns Secretários e respectivos suplentes;
  - e) admitir as candidaturas aos órgãos sociais, após apreciar a regularidade dessas candidaturas e promover a sanção de irregularidades que apresentem, de acordo com o estabelecido nos presentes Estatutos;
  - f) organizar as mesas de voto e designar o delegado ou delegados indicados por cada lista para fiscalizar o acto eleitoral;
  - g) proclamar e dar posse aos associados eleitos para os respectivos cargos, no prazo máximo de 15 dias, mediante auto que mandará lavrar e assinará;
  - h) dar o seu voto de qualidade em caso de empate, excepto quando a votação seja realizada por escrutínio secreto;
  - i) apresentar obrigatoriamente à discussão e votação, na Assembleia seguinte, as propostas admitidas e não discutidas;

- j) assinar as actas;
  - k) ratificar a revogação do mandato ou a renúncia de qualquer membro dos órgãos sociais em exercício;
5. O Presidente é substituído, nas suas ausências e impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente e, na falta ou impedimento deste, pelos restantes membros da Mesa, segundo a ordem por que foram indicados na lista em que hajam sido eleitos.
  6. Na falta ou impedimento de todos, será o Presidente substituído pelo Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar ou por quem o deva substituir.
  7. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, podendo ainda exercer as competências que o Presidente entenda delegar-lhe, devendo, ainda, assinar as actas juntamente com o Presidente e os Secretários da Mesa.
  8. Aos Secretários, além do mais previsto no número 5 deste artigo, compete auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente no exercício das suas funções, lavrar, ler e assinar as actas e comunicar aos outros órgãos sociais e a quaisquer interessados as deliberações da Assembleia Geral.

## **SECÇÃO IV DIRECÇÃO**

### **Artigo 64.º (Composição)**

1. A Direcção é composta por um número ímpar de membros, não inferior a 7 nem superior a 13, dos quais um é o Presidente, quatro a seis os Vice-Presidentes, e os restantes são Vogais.
2. O Presidente deverá ter, pelo menos, 15 anos de inscrição ininterrupta como associado Sénior, os Vice-Presidentes, pelo menos, mais de 10 anos, e os Vogais, pelo menos, mais de 5 anos.
3. Ressalvados os casos de cessação do mandato da totalidade dos seus titulares, em que se aplicará o disposto no artigo 48.º dos presentes Estatutos e da cessação antecipada do mandato do Presidente, em que se aplicará, conjugadamente com o previsto neste número, o disposto no número seguinte, enquanto a Direcção mantiver em funções a maioria dos seus membros originais, as vagas que se verificarem são

preenchidas por cooptação, a qual carece de ser ratificada na primeira assembleia geral seguinte, sob pena de caducidade.

4. O Presidente, no caso de cessação antecipada do mandato, apenas pode ser substituído por um Vice-Presidente com, pelo menos, 15 anos de inscrição ininterrupta como associado Sénior, que será eleito pelos Vice-Presidentes em exercício de funções.

### **Artigo 65.º**

#### **(Competências)**

1. A Direcção é o órgão colegial de administração e representação do Futebol Clube do Porto, a quem compete definir, orientar e executar a sua actividade associativa e política desportiva, praticando, no cumprimento do estabelecido nos presentes Estatutos e de deliberações de outros órgãos sociais, os actos de gestão e de qualquer outra natureza necessários e adequados à realização dos fins estatutários do Futebol Clube do Porto.
2. Compete à Direcção, no âmbito das competências genericamente estabelecidas no número anterior e no cumprimento dos objectivos aí enunciados, designadamente:
  - a) elaborar os regulamentos previstos nos Estatutos e todos os que se revelem convenientes para a organização das actividades do Clube, obtendo, para estes últimos, o parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar;
  - b) admitir, readmitir e excluir os associados;
  - c) propor, obtido parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar, o valor das quotas, com respeito pelo estabelecido no artigo 27.º dos presentes Estatutos, exercendo as demais competências nesse artigo previstas;
  - d) atribuir ou propor a atribuição das distinções honoríficas previstas nestes Estatutos;
  - e) regulamentar o ingresso dos associados nos recintos do Clube onde se realizem competições, estabelecendo o preço dos ingressos, com respeito pelo estabelecido no artigo 26 º, n.º 1, alínea h) dos presentes Estatutos, bem como a aquisição de ingressos para os recintos onde o Futebol Clube do Porto se desloque em competições oficiais;
  - f) participar ao Conselho Fiscal e Disciplinar quaisquer factos praticados por associados susceptíveis de integrar infracção disciplinar;
  - g) reconhecer Casas e Grupos Organizados de Adeptos;

- h) elaborar o orçamento anual até 30 de Junho e proceder à respectiva execução no exercício seguinte, arrecadando as receitas e ordenando as despesas em conformidade com as normas orçamentais e demais disposições dos presentes Estatutos;
- i) elaborar o relatório de gestão e as contas do exercício anterior e submeter à Assembleia Geral, colocando-os, juntamente com o relatório e parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar, o parecer do revisor oficial de contas e o parecer do Conselho Superior, à disposição dos associados antes da realização da Assembleia Geral convocada para os aprovar, no prazo e demais termos estatutários;
- j) fornecer ao Conselho Fiscal e Disciplinar quaisquer elementos por este solicitados, no exercício e para cumprimento das suas competências;
- k) dar cumprimento às deliberações de outros órgãos sociais e criar condições para a execução das deliberações de conselhos, comissões ou quaisquer outras entidades existentes no clube, em conformidade com os Estatutos;
- l) representar o Clube, podendo delegar essa representação em associados de reconhecida idoneidade;
- m) ceder, gratuita ou onerosamente, a utilização das instalações geridas pelo Clube, quando os fins em causa o justificarem;
- n) ouvir os órgãos consultivos pertinentes, em especial o Conselho Superior, sempre que os interesses do Clube o aconselhem;
- o) autorizar a participação do Clube em festivais desportivos;
- p) fixar os modelos dos cartões de identidade dos associados e dos membros dos órgãos sociais;
- q) criar Secções Desportivas, nos termos destes Estatutos e dos regulamentos a aprovar, nos termos da alínea a) do presente número, e zelar pelo seu bom funcionamento;
- r) nomear os Chefes de Secção e os Seccionistas das Secções Desportivas e demais sectores de actividade, suspendê-los ou destituí-los;
- s) nomear representantes individuais para fins específicos, delegando-lhes poderes para a prática de determinados actos, podendo revogar ou suspender os respectivos mandatos;

- t) suspender temporariamente a possibilidade de readmissão de associados, sempre que os interesses do Clube o aconselharem, sob pareceres favoráveis do Conselho Fiscal e Disciplinar e do Conselho Superior;
  - u) contratar funcionários e colaboradores, bem como determinar as respectivas funções e contrapartidas, podendo igualmente fazer cessar esses contratos;
  - v) exercer o poder disciplinar sobre os funcionários do Clube, ordenando, relativamente às irregularidades de que tenha conhecimento, directamente ou por participação do Conselho Fiscal e Disciplinar, as averiguações necessárias à confirmação e identificação dos autores e promovendo o que for devido para a devida responsabilização;
  - w) superintender no exercício, directo ou indirecto, pelo Futebol Clube do Porto, de actividades comerciais;
  - x) designar os representantes do Clube nas assembleias gerais das sociedades desportivas e comerciais em que o mesmo participe, definindo o sentido em que deverão exercer os direitos de voto ou conferindo-lhes liberdade para votar conforme julguem mais conveniente;
  - y) indicar os titulares de órgãos sociais noutras pessoas colectivas que o Clube tenha direito de designar, incluindo as sociedades desportivas por si promovidas e constituídas;
  - z) dirigir e administrar, através de membros da Direcção ou de terceiros nomeados pelo Presidente, os órgãos de comunicação social que sejam de propriedade exclusiva ou maioritária do Clube;
  - aa) solicitar, sempre que prevista nestes Estatutos, a autorização à Assembleia Geral para a prática de certos e determinados atos;
  - bb) exercer as demais competências previstas nos Estatutos.
3. A designação de representantes em assembleias gerais, prevista na alínea x) do número anterior, pode reportar-se a todas as assembleias gerais que ocorram no período do mandato ou apenas a algumas em especial e pode deferir-se sucessivamente a diversos associados, cabendo, em qualquer desses casos, ao Presidente da Direcção, ou a quem o substituir, emitir as cartas de representação do Clube.
4. Compete ainda à Direcção assegurar:
- a) A promoção de actividades culturais e artísticas; e

- b) A promoção de actividades sociais que contribuam para o bem-estar da sociedade, num espírito de solidariedade e comunidade.
5. As competências referidas em 4 poderão ser delegadas por parte da Direcção a conselhos específicos, cabendo a definida em 4, a) ao Conselho Cultural e a definida em 4, b) ao Conselho Social.

### **Artigo 66.º**

#### **(Funcionamento e forma de obrigar)**

1. As reuniões da Direcção são presididas pelo Presidente ou, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente por si designado.
2. A Direcção reúne uma vez por mês ou sempre que convocada pelo seu Presidente ou por um terço dos seus membros em exercício de funções, arredondado para o número inteiro imediatamente superior.
3. A Direcção não pode reunir sem que esteja presente a maioria dos seus membros em efectividade de funções e as suas deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente, no caso de empate, voto de qualidade.
4. Os membros da Direcção não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas nas reuniões em que estejam presentes.
5. Não é permitido o voto por representação ou por correspondência.
6. Todas as deliberações adoptadas nas reuniões da Direcção são documentadas em acta, devendo registar-se nominalmente a discordância dos membros que votem vencidos.
7. A Direcção pode, quando pertinente em função da ordem de trabalhos, convidar terceiros a assistir às reuniões, os quais participarão sem direito a voto.
8. O Futebol Clube do Porto obriga-se:
  - a) pela assinatura de dois membros da Direcção, um dos quais será obrigatoriamente o Presidente;
  - b) pela assinatura de dois membros da Direcção, um dos quais será obrigatoriamente um Vice-Presidente e o outro o membro da Direcção responsável pela área a que diga respeito a matéria na qual o Clube se vinculará, na ausência ou impedimento do Presidente;
  - c) pela intervenção de um ou mais procuradores, dentro dos limites dos respectivos mandatos.

## **SECÇÃO V**

### **CONSELHO FISCAL E DISCIPLINAR**

#### **Artigo 67.º** **(Composição)**

1. O Conselho Fiscal e Disciplinar é composto por sete membros, dos quais um é o Presidente, havendo um Vice-Presidente, um Secretário e quatro Relatores, sendo dois de contas, um de contencioso e outro de sindicância.
2. O Conselho deve ter dois membros suplentes, sendo um deles contabilista certificado ou revisor oficial de contas ou, em caso de alteração legal de qualquer destas designações, as que correspondam aos respetivos requisitos legais, e o outro licenciado em Direito.
3. Os Relatores de contas devem ser contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas ou, em caso de alteração legal de qualquer destas designações, as que correspondam aos respetivos requisitos legais, e os Relatores de contencioso e de sindicância devem ser licenciados em Direito.
4. O Presidente deverá possuir, pelo menos, 15 anos ininterruptos de inscrição como associado Sénior, sendo idêntico requisito exigível ao Vice-Presidente, e ao Secretário, bem como aos restantes membros, 5 anos ininterruptos de inscrição como associado Sénior.
5. Em caso de cessação antecipada do mandato, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente, o Vice-Presidente é substituído pelo Secretário, o Secretário é substituído pelo Relator que ocupe o primeiro lugar na ordem da lista, os Relatores são substituído pelos suplentes, de acordo com a ordem da lista por que foram eleitos, mas respeitando-se as respectivas habilitações profissionais.

#### **Artigo 68.º** **(Competência)**

1. Em geral, cabe ao Conselho Fiscal e Disciplinar fiscalizar, do ponto de vista legal e estatutário, os actos de gestão e de administração financeira da Direcção, bem como exercer o poder disciplinar relativamente aos associados.
2. Em particular e sem prejuízo das demais atribuições que para si resultam dos presentes Estatutos, compete ao Conselho Fiscal e Disciplinar:

- a) verificar, no âmbito do definido no número anterior, a observância da lei e dos Estatutos, comunicando à Direcção a sua eventual inobservância;
- b) proceder, trimestralmente, ao exame dos documentos contabilísticos do Clube, verificando a legalidade dos recebimentos e pagamentos efectuados, assim como das demais receitas e despesas;
- c) obter da Direcção, ou de qualquer dos seus membros, as informações e esclarecimentos que tenha por necessários sobre quaisquer operações de relevância económica ou financeira, realizadas, em curso ou planeadas;
- d) mediante prévia solicitação da Direcção ou outro órgão, emitir parecer sobre qualquer assunto que recaia no âmbito das suas competências, incluindo sobre a interpretação dos Estatutos;
- e) emitir parecer sobre as propostas de orçamento anual e orçamentos suplementares elaborados pela Direcção;
- f) emitir parecer sobre o relatório de gestão, demonstrações financeiras e demais documentos de prestação de contas anuais elaborados pela Direcção, bem como elaborar o relatório da acção fiscalizadora a que procedeu;
- g) emitir parecer sobre as propostas da Direcção relativas às matérias referidas nas alíneas h), i), k) e l) do n.º 1 do artigo 56.º;
- h) emitir parecer relativamente aos empréstimos e outras operações de crédito que sejam da competência da Direcção e que representem pelo menos vinte por cento das receitas orçamentadas para o respectivo exercício;
- i) proceder à análise de participações ou queixas que lhe forem apresentadas pelos órgãos sociais ou por associados;
- j) instaurar, por iniciativa própria ou no seguimento de participações ou queixas apresentadas por outros órgãos sociais ou por associados, processos disciplinares contra associados, incluindo membros dos órgãos sociais, proceder à sua instrução, decidi-los ou propor a respectiva decisão à Assembleia Geral;
- k) proceder, na sequência de requerimento de quem para tal detenha legitimidade, à instauração, instrução e decisão dos processos de revisão de penas disciplinares, de acordo com o estabelecido no artigo 39.º dos presentes Estatutos;
- l) participar à Direcção quaisquer irregularidades, ou indício delas, que tenha detectado no exercício das suas funções e que sejam susceptíveis de imputação a empregados/funcionários ou colaboradores do Clube, para que ordene as

averiguações necessárias à confirmação e identificação dos autores e promova o procedimento adequado para a devida responsabilização;

m) participar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral quaisquer irregularidades, ou indício delas, que sejam susceptíveis de imputação a titulares dos órgãos sociais do Clube.

3. Os membros do Conselho Fiscal e Disciplinar respondem pessoal e solidariamente com os membros da Direcção do FC Porto por irregularidades por estes praticadas no desempenho das respectivas funções e de que resultem prejuízos para o Clube, sempre que, de acordo com as concretas circunstâncias do caso, delas tenham tomado conhecimento sem, porém, adoptarem as providências adequadas para as evitar.

### **Artigo 69.º**

#### **(Funcionamento)**

1. Em tudo quanto não se encontrar especialmente previsto nos números seguintes, as reuniões do Conselho Fiscal e Disciplinar funcionam nos termos do artigo 66.º, com as necessárias adaptações.
2. As reuniões do Conselho Fiscal e Disciplinar são presididas pelo respectivo Presidente ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente ou, não estando este presente, por quem o Presidente tiver designado, ou ainda, na falta de designação, por quem o próprio Conselho indicar.
3. O Conselho Fiscal e Disciplinar reúne:
  - a) ordinariamente, no fim de cada trimestre;
  - b) extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço dos seus membros, arredondado para o número inteiro imediatamente superior ou, ainda, a requerimento da Direcção.
4. O Conselho Fiscal e Disciplinar não pode reunir sem que esteja presente a maioria dos seus membros em efetividade de funções, sendo as deliberações tomadas por voto nominal, aprovando-se as que recolham a maioria dos votos presentes, não podendo haver lugar a abstenções.
5. As deliberações que apliquem sanções disciplinares ou procedam à sua revisão são tomadas por votação secreta, carecendo de uma maioria qualificada correspondente a, pelo menos, dois terços dos membros em efectividade de funções, arredondados para o número inteiro imediatamente superior.

## **SECÇÃO VI**

### **CONSELHO SUPERIOR**

#### **Artigo 70.º** **(Composição)**

1. O Conselho Superior do Futebol Clube do Porto é um órgão consultivo, constituído pelos seguintes membros:
  - a) Vinte associados Sénior, eleitos em Assembleia Geral Eleitoral, com pelo menos 5 anos de filiação ininterrupta nessa categoria;
  - b) O Presidente e Vice-Presidente dos órgãos sociais em exercício e, bem assim, os Presidente e Vice-Presidentes dos órgãos sociais do mandato imediatamente anterior, contanto que tenham cumprido até ao fim os respetivos mandatos;
  - c) os Presidentes Honorários.
2. O Conselho Superior é presidido pelo Presidente da Assembleia Geral e terá um Vice-Presidente e um Secretário.
3. O Vice-Presidente do Conselho Superior é o primeiro candidato eleito da lista mais votada das que concorreram ao Conselho Superior.
4. O Secretário do Conselho Superior é o segundo candidato eleito da lista mais votada das que concorreram ao Conselho Superior.
5. Os associados são eleitos em listas apresentadas separadamente das listas unitárias para os outros órgãos e, havendo mais de uma lista, o preenchimento dos lugares processa-se de acordo com o método de Hondt.
6. No caso de haver uma lista para o Conselho Superior proposta pelos mesmos associados que propuseram a lista conjunta para os restantes órgãos, essa lista, no caso de haver mais do que uma, tem necessariamente a mesma sigla da lista conjunta.
7. As listas deverão apresentar dez associados suplentes, também com mais de 5 anos de filiação ininterrupta como associado Sénior.
8. Em caso de cessação antecipada do mandato, os associados a que se refere a alínea a) do número 1 são substituídos, definitivamente, pelo primeiro candidato não eleito na respetiva ordem de precedência na mesma lista.
9. Em caso de ausência ou impedimento temporário, os associados a que se refere a alínea a) do número 1 são substituídos, durante o período do impedimento, pelo primeiro candidato não eleito na respetiva ordem de precedência na mesma lista.

**Artigo 71.º**  
**(Competências)**

O Conselho Superior deve ser ouvido sobre os assuntos de magno interesse para o Clube, competindo-lhe, além do mais que se encontre como tal previsto nos presentes Estatutos:

- a) velar pela observância dos Estatutos, propor a sua alteração e dar parecer sobre a mesma, quando não for da sua iniciativa;
- b) fixar a interpretação de qualquer norma dos Estatutos, uma vez obtido o parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar;
- c) emitir os pareceres expressamente estabelecidos nos presentes Estatutos, bem como aqueles que lhe sejam expressamente solicitados pela Direcção;
- d) apresentar sugestões à Direcção e ao Conselho Fiscal e Disciplinar sobre questões relevantes para a vida do Clube;
- e) aprovar e modificar o seu regimento.

**Artigo 72.º**  
**(Funcionamento)**

1. Em tudo quanto não se encontrar especialmente previsto nos números seguintes, às reuniões do Conselho Superior aplica-se o artigo 66.º, com as necessárias adaptações.
2. As reuniões do Conselho Superior são presididas pelo Presidente, ou, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente e, na ausência ou impedimento deste, pelo Secretário. No caso de estarem todos ausentes ou impedidos serão presididas por um elemento indicado pelo Conselho, que também indicará um secretário para essa reunião.
3. As reuniões do Conselho Superior são convocadas pelo respectivo Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de, pelo menos, um quarto dos Conselheiros em exercício, arredondado para o número inteiro imediatamente superior, e, bem assim, a requerimento, do Presidente da Direcção ou do Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar, devendo essa convocação ser feita com pelo menos 5 dias de antecedência relativamente ao dia da sua realização e devendo realizar-se dentro do prazo de 30 dias a contar do requerimento da mesma.
4. O Conselho Superior pode criar comissões para o estudo de quaisquer assuntos relevantes para as actividades do Clube.

## **CAPÍTULO V**

### **FILIAIS HISTÓRICAS, CASAS E GRUPOS ORGANIZADOS DE ADEPTOS**

#### **Artigo 73.º**

##### **(Princípio geral)**

1. O Futebol Clube do Porto fomenta a unidade e solidariedade de todos os seus adeptos patrocinando a criação, fornecendo apoio e promovendo a coordenação de Casas e Grupos Organizados de Adeptos, nos termos dos artigos seguintes.
2. O Futebol Clube do Porto reconhece a existência de Filiais Históricas cuja referência mantém nos presentes Estatutos por forma a honrar a história da sua atividade associativa.
3. O Futebol Clube do Porto deve manter registos separados para os diferentes organismos que reconhecer e congregar.

#### **Artigo 74.º**

##### **(Filiais Históricas)**

São Filiais Históricas do Futebol Clube do Porto os clubes desportivos legalmente constituídos, em cuja denominação figuraram as palavras “Futebol Clube de/da/do”, e tenham usado equipamentos e bandeiras com as características das do Futebol Clube do Porto, bem como estatutos em conformidade com os princípios estabelecidos nos Estatutos do Futebol Clube do Porto aquando da sua constituição.

#### **Artigo 75.º**

##### **(Casas)**

1. São Casas do Futebol Clube do Porto as organizações de associados e de adeptos portistas, dotadas de instalações físicas e constituídas numa base territorial cuja denominação figurará na designação da Casa, tendo como objectivo contribuir para a unidade e solidariedade dos adeptos portistas e para a promoção e engrandecimento do Clube, sujeitas ao Protocolo celebrado com o Clube e ao Regulamento Geral de Casas.
2. As Casas que pretendam, enquanto tal, ser reconhecidas pelo Clube têm de instruir, junta da Direcção, um pedido que deve ser acompanhado, caso exista, de um exemplar dos estatutos e da cópia da acta da assembleia geral da associação em que tenha sido deliberada a pretensão de reconhecimento pelo Futebol Clube do Porto, sendo ainda

- necessário fazer-se prova de que os titulares dos órgãos sociais são associados Sénior do Futebol Clube do Porto, e de que os respetivos presidentes dos órgãos sociais são associados Sénior do Futebol Clube do Porto com pelo menos 2 anos de antiguidade.
3. A apreciação e decisão dos pedidos formulados compete à Direcção, assim como a decisão de retirada do estatuto, podendo esta condição ficar fixada expressamente no Protocolo celebrado com o Clube.
  4. A Direcção estabelecerá em regulamento o regime de cooperação a estabelecer com as Casas, podendo prestar-lhes apoio técnico, financeiro, organizacional, logístico ou material, mediante a celebração de protocolo.
  5. A Direcção pode, a qualquer momento e mediante deliberação fundamentada, da qual cabe recurso para a Assembleia Geral no prazo de um mês, modificar, suspender ou fazer cessar o regime de cooperação estabelecido por protocolo, as regalias previstas no número anterior.

### **Artigo 76.º**

#### **(Grupos Organizados de Adeptos)**

1. São Grupos Organizados de Adeptos as associações constituídas e registadas nos termos da Lei n.º 39/2009, de 30 de Julho com quem o Futebol Clube do Porto tenha celebrado, em cada época desportiva, protocolo de cooperação, desde que respeitem o referido protocolo de cooperação bem como os princípios estabelecidos nestes Estatutos.
2. A Direcção estabelecerá em regulamento o regime de cooperação a estabelecer com os Grupos Organizados de Adeptos, podendo prestar-lhes apoio técnico, financeiro, organizacional, logístico ou material, mediante a celebração de protocolo.
3. A Direcção pode, a qualquer momento e mediante deliberação fundamentada, da qual cabe recurso para a Assembleia Geral no prazo de um mês, modificar, suspender ou fazer cessar o regime de cooperação estabelecido por protocolo, as regalias previstas no número anterior.
4. Considerando os órgãos sociais dos Grupos Organizados de Adeptos, será ainda necessário fazer-se prova de que os respetivos presidentes dos órgãos sociais são associados Sénior do Futebol Clube do Porto com pelo menos 2 anos de antiguidade.

## **CAPÍTULO VI**

### **PATRIMÓNIO SOCIAL E ACTIVIDADE ECONÓMICO-FINANCEIRA**

#### **Artigo 77.º**

##### **(Património)**

1. O Futebol Clube do Porto é detentor de património material e imaterial.
2. O património material é constituído pelo direitos, bens móveis e imóveis da sua propriedade e por todos os activos que directa ou indirectamente detenha em qualquer sociedade desportiva ou comercial por si participada, bem como os créditos resultantes da sua actividade associativa e comercial.
3. O património imaterial é constituído pelos seus associados, adeptos e simpatizantes, pelas suas conquistas, pelos seus símbolos, pela sua história e por todo o sentir da sua família com projecção no presente e no futuro.
4. Considera-se inalienável o património imaterial, bem como o património material constituído pelas representações das suas conquistas e das suas vivências, designadamente troféus, medalhas e galhardetes.

#### **Artigo 78.º**

##### **(Contabilização da gestão económico-financeira)**

1. A contabilização da gestão económico-financeira do Clube será efectuada de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística e, para efeitos de consolidação de contas, de acordo com as normas internacionais, com as adaptações que constem das normas contabilísticas especiais atinentes às actividades desportivas.
2. As despesas do Clube visam unicamente a realização dos seus fins e a manutenção, directa ou indirecta, das respectivas actividades.
3. A realização de despesas que impliquem um agravamento da rubrica orçamentada em montante superior a trinta por cento está sujeita a parecer prévio do Conselho Fiscal e Disciplinar.
4. A angariação de fundos, seja qual for o fim a que se destinem, mediante donativos ou subscrições, por intermédio de associados individuais ou constituídos em comissão, carece de prévia autorização da Direcção.
5. O exercício económico anual do Clube decorrerá de 1 de Julho a 30 de Junho do ano seguinte.

6. Pode haver orçamentos suplementares, os quais exigirão igualmente parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar.

#### **Artigo 79.º**

##### **(Auditoria e direito à informação)**

1. As contas do Clube devem ser auditadas por uma empresa especializada de auditoria, de reconhecido nível internacional, cujo parecer acompanhará, obrigatoriamente, os documentos de prestação de contas anuais.
2. Os documentos de prestação de contas anuais, o Relatório e parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar e o parecer do auditor referido no número anterior devem ficar à disposição dos associados nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 60.º dos presentes Estatutos.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 80.º**

##### **(Ano Associativo)**

O ano associativo decorre, para todos os efeitos, de 1 de Julho a 30 de Junho do ano seguinte.

#### **Artigo 81.º**

##### **(Contagem dos Prazos)**

Os prazos estabelecidos nos presentes Estatutos contam-se nos termos do Código Civil.

#### **Artigo 82.º**

##### **(Escrutínio secreto)**

Para além dos casos especialmente previstos nos presentes Estatutos, deverão ser tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa identificável com o Clube.

### **Artigo 83.º**

#### **(Dissolução do Futebol Clube do Porto)**

1. Em caso de dissolução, a Assembleia Geral elegerá uma comissão liquidatária composta de cinco membros, que estabelecerá, nos termos da lei, as regras por que se regerá a liquidação, com respeito pelo estabelecido no número seguinte.
2. Se houver saldo, será distribuído por instituições particulares de solidariedade social da cidade do Porto e os troféus e medalhas não poderão ser vendidos nem distribuídos pelos associados, antes devendo ser entregues à Câmara Municipal do Porto, para fazerem parte do espólio do Museu Municipal.

### **Artigo 84.º**

#### **(Entrada em vigor)**

1. Os presentes Estatutos, depois de aprovados em Assembleia Geral, entram em vigor no dia seguinte ao da publicação da escritura pública em que foram outorgados, passando a constituir a lei fundamental do Clube e revogando quaisquer outros, bem como quaisquer regulamentos ou disposições com eles não compatíveis.
2. Excetuam-se do disposto no número anterior as regras relativas à composição e funcionamento dos atuais órgãos sociais, que entrarão em vigor a partir do próximo ato eleitoral a que haja lugar.
3. As Casas e Grupos Organizados de Adeptos que já tenham sido, enquanto tais, reconhecidas pelo Futebol Clube do Porto mantêm esse estatuto, devendo passar a cumprir com os Regulamentos Gerais mencionados nos artigos 75.º e 76.º no prazo máximo de seis meses a contar da data referido no número anterior, sob pena de retirada do reconhecimento.
4. A Direção deve promover a realização da escritura pública de alteração dos presentes estatutos no prazo de trinta dias a contar da deliberação da Assembleia Geral em que os mesmos foram aprovados.